



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade - SD
-----------------------------------	--------------------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. X Aditiva
-------------------	---------------------	---------------------	--------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Insira-se na Medida Provisória n.º 703, de 2015, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

Art. 88-A. As empresas signatárias dos acordos previstos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, estarão impedidas de licitar com os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como com empresas cujo poder público seja controlador ou acionista majoritário pelo prazo de quatro anos, prorrogáveis por igual período em caso de descumprimento dos acordos.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido, nos termos do acordo, não podendo ser inferior a um ano.

§ 2º Nos casos de reincidência o período de impedimento previsto no caput não poderá ser objeto de redução de prazo.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a importância social da manutenção dos empregos e investimentos pelas empresas não se pode fazer com que a impunidade seja premiada.



A grande maioria das empresas de nosso País trabalha arduamente, de maneira honesta, para conseguir negócios, pagar seus funcionários e arcar com a pesadíssima carga tributária brasileira.

O simples fato da assinatura de um acordo de leniência, ainda que este tenha a intenção de punir pessoas físicas e reparar o dano causado ao erário, não pode extinguir a culpa pela conduta criminosa da empresa beneficiada. O que poderia constituir, em verdade, punição às empresas que se mantêm firme no árduo caminho da honestidade.

Diante do exposto, propomos pela emenda que mesmo com a homologação de acordo de leniência haja alguma punição para estas empresas, na forma de prazos suspensivos para licitar com a administração pública, os quais poderão ser dilatados em caso de descumprimento do acordo de leniência firmado ou de reincidência em condutas criminosas por parte das empresas.

ASSINATURA

Deputado Zé Silva



CD/16453.73278-07